



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 907/2013 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

CRIA O DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E DIREITOS HUMANOS - IGUALDADE RACIAL E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, o Departamento de Políticas Públicas para a Mulher e Direitos Humanos - Igualdade Racial e Juventude, oriundo da fusão da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e Coordenadoria da Juventude.

Art. 2º O Departamento de Direitos Humanos encarregar-se-á das seguintes atribuições:

I - intermediar as relações institucionais entre a Administração Pública Municipal, e as entidades públicas ou privadas que tratam dos assuntos atinentes à igualdade racial, direitos da mulher e juventude e a promoção e defesa dos direitos humanos;

II - executar as políticas definidas pelos Conselhos Municipais da Juventude, de Defesa dos Direitos da Mulher, e outros que venham a ser instituídos e que tenham relação com a promoção e defesa dos direitos humanos.

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 886/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A Secretaria Municipal de Governo coordenará as ações do Gabinete do Prefeito, e será composta pelas seguintes unidades:

- I - Secretaria Adjunta de Governo;
- II - Superintendência de Assuntos Jurídicos;
- III - Diretoria de Planejamento Estratégico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV – Superintendência de Projetos e Convênios;
- V – PROCON;
- VI – Assessoria de Comunicação;
- VII – Junta do Serviço Militar;
- VIII – Central de Atendimento ao Cidadão;
- IX – Departamento de Políticas Públicas para a Mulher e Direitos Humanos”.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 642 de 4 de abril de 2007 e nº 863 de 19 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de setembro de 2013.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Dotação Orçamentária:

020700	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO
12.361.0025.2102.0000	Programa de Alimentação Escolar-Ensino Fundamental
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.365.0026.2103.0000	Programa de Alimentação Escolar-Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material De Consumo

Valor: R\$ 152.817,00 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais).

Vigência: O prazo de início do Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até o término da entrega dos produtos.

Assinantes: Adão Unirio Rolim/ Elisabeheta Gricelda Klein/ Roberto Carlos de Abreu

Data da assinatura do contrato: 16/09/2013

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:D0887C5C

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo: 151/2013

Processo Administrativo: 071/2013

Pregão Presencial: 099/2013

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo de Educação Municipal

Contratada: Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e semi perecíveis para o Programa de Alimentação Escolar vigente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

Dotação Orçamentária:

020700	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO
12.361.0025.2102.0000	Programa de Alimentação Escolar-Ensino Fundamental
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.365.0026.2103.0000	Programa de Alimentação Escolar-Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material De Consumo

Valor: R\$ 75.090,80 (setenta e cinco mil, noventa reais e oitenta centavos).

Vigência: O prazo de início do Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até o término da entrega dos produtos.

Assinantes: Adão Unirio Rolim/ Elisabeheta Gricelda Klein/ Ivana Machado Zanon

Data da assinatura do contrato: 17/09/2013

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:247A59CF

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO 577/2013**

Decreto nº 577/2013 PMSGO/GAB 19 de setembro de 2013.

Altera Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, conforme segue:

RETIRA-SE:

NÃO GOVERNAMENTAL

ORGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Comunidade Kolping São Francisco de Assis-CKSFA		Rosane Moccelin de Arruda

INGRESSA:

NÃO GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Comunidade Kolping São Francisco de Assis-CKSFA		Marcelo Mera da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 19 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:B92B8044

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO 576/2013**

Decreto nº 576/2013 PMSGO/GAB 19 de setembro de 2013.

Altera Composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher - COMDEM, conforme segue:

RETIRA-SE:

NÃO GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Comunidade Kolping São Francisco de Assis-CKSFA		Rosane Moccelin de Arruda

INGRESSA:

NÃO GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Comunidade Kolping São Francisco de Assis-CKSFA		Geisilva Trajano de França

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 19 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:330BD397

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 907/2013**

Lei nº 907/2013 de 18 de setembro de 2013

Cria o Departamento de Políticas Públicas para a mulher e Direitos Humanos - Igualdade Racial e Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, o Departamento de Políticas Públicas para a Mulher e Direitos Humanos - Igualdade Racial e Juventude, oriundo da fusão da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e Coordenadoria da Juventude.

Art. 2º O Departamento de Direitos Humanos encarregar-se-á das seguintes atribuições:

I - intermediar as relações institucionais entre a Administração Pública Municipal, e as entidades públicas ou privadas que tratam dos assuntos atinentes à igualdade racial, direitos da mulher e juventude e a promoção e defesa dos direitos humanos;

II - executar as políticas definidas pelos Conselhos Municipais da Juventude, de Defesa dos Direitos da Mulher, e outros que venham a ser instituídos e que tenham relação com a promoção e defesa dos direitos humanos.

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 886/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A Secretaria Municipal de Governo coordenará as ações do Gabinete do Prefeito, e será composta pelas seguintes unidades:

I - Secretaria Adjunta de Governo;

II - Superintendência de Assuntos Jurídicos;

III - Diretoria de Planejamento Estratégico

IV - Superintendência de Projetos e Convênios;

V - PROCON;

VI - Assessoria de Comunicação;

VII - Junta do Serviço Militar;

VIII - Central de Atendimento ao Cidadão;

IX - Departamento de Políticas Públicas para a Mulher e Direitos Humanos”.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 642 de 4 de abril de 2007 e nº 863 de 19 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Teixeira Elvira

Código Identificador:0357CA85

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 905/2013

Lei nº. 905/2013 de 18 de setembro de 2013

Dispõe Sobre o fornecimento de cargas de terra para serem usadas em qualquer finalidade em terreno urbano de São Gabriel do Oeste-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal fornecerá, por meio de pedido do proprietário ou representante legal de terreno urbano, cargas de terra na quantidade de 10 m³ (dez metros cúbicos) cada, para ser usada em qualquer finalidade.

Art. 2º O Poder Executivo municipal fornecerá as cargas de terra mediante pagamento do requerente nas seguintes condições:

I - até 05 cargas, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a carga.

II - de 06 a 10 cargas, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a carga.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos para o fornecimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 18 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Teixeira Elvira

Código Identificador:6E125738

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 904/2013

Lei nº. 904/2013 de 18 de setembro de 2013

Dispõe sobre a matrícula automática dos alunos da rede municipal de ensino, inclusive nos centros de educação infantil e revoga a Lei n. 751 de 05 de março de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos que forem aprovados nas escolas da rede municipal de ensino, bem como os que frequentam os Centros Municipais de Ensino Infantil mantidos pelo Poder Público Executivo Municipal, terão as suas matrículas renovadas automaticamente para o ano letivo seguinte, no mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 2º Os alunos dos Centros Municipais de Ensino Infantil terão as suas matrículas renovadas automaticamente desde que a família atenda aos requisitos para a sua permanência na escola.

Art. 3º Encerrada as matrículas dos alunos aprovados e tendo vagas disponíveis, será dado início ao período de matrículas dos alunos aprovados na mesma unidade escolar, e posteriormente se iniciarão as matrículas dos alunos entrantes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 751 de 05 de março de 2010.

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Teixeira Elvira

Código Identificador:0171B63E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR 109/2013

Lei Complementar nº 109/2013 de 18 de setembro de 2013

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Direitos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos dois cargos em comissão de Coordenador (DAS-5), da Tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 97 de 21 de março de 2.013.

Art. 2º Fica criado um cargo em comissão de Diretor do Departamento de Direitos Humanos (DAS-3).